



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE**

**LEI Nº 1.675/2011**

**AUTORIZA O EXECUTIVO A REALIZAR DOAÇÃO À PESSOAS CADASTRADAS COMO CARENTES NA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PAULO GILBERTO ALTMANN**, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 051/2011 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

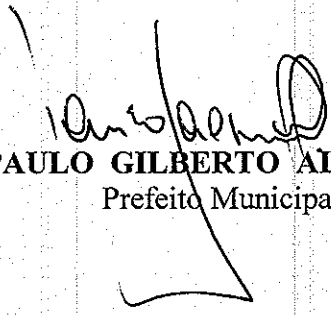
**Art. 1º** – É o Poder Executivo **autorizado a realizar a doação**, para pessoas físicas cadastradas como carentes no Departamento de Assistência Social do município de Imigrante, dos seguintes bens oriundos da Secretaria de Educação:

- a) cinco camas tipo berço, registrados no patrimônio da Municipalidade sob nº 01699, 01700, 01701, 01702 e 01703;
- b) um balcão que era usado como trocador, registrado no patrimônio da Municipalidade sob nº 01810;
- c) um balcão de cozinha sem tampa (pia), registrado no patrimônio da Municipalidade sob nº 01871.

**Parágrafo Único.** Caso, entre os cadastrados como carentes no município de Imigrante, haja mais interessados do que o número de bens a serem doados, ficará a critério do Conselho Municipal da Assistência Social a definição de regras mais detalhadas sobre a quem doá-los.

**Art. 2º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 25 de agosto de 2011.

  
**PAULO GILBERTO ALTMANN**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se